



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 30/06/2021

N° 48005423

Versão: 01

Data: 11/02/2020

### RENOVAÇÃO

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome				CNPJ	
<b>UNIÃO QUÍMICA PAULISTA TANATEX S/A</b>				<b>61.410.528/0001-23</b>	
Logradouro				Cadastro na CETESB	
<b>AVENIDA CASA GRANDE</b>				<b>286-1524-1</b>	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
<b>769</b>		<b>CASA GRANDE</b>	<b>09961-350</b>	<b>DIADEMA</b>	

#### CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição <b>Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente</b>				
Bacia Hidrográfica		UGRHI		
<b>2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA</b>		<b>6 - ALTO TIETÊ</b>		
Corpo Receptor				Classe
Área ( metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
<b>4.944,00</b>	<b>3.559,08</b>	<b>368,00</b>		
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início	às	Término	Administração	Produção
<b>07:00</b>		<b>17:00</b>	<b>5</b>	<b>13</b>
			Data	Número

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;  
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;  
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;  
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;  
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;  
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;  
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;  
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

#### USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
<b>91411853</b>	<b>Água, Outros</b>

#### EMITENTE

Local: **SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Esta licença de número 48005423 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 30/06/2021

N° 48005423

Versão: 01

Data: 11/02/2020

### RENOVAÇÃO

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama n° 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.  
Os resíduos gerados no estabelecimento deverão ter destinação adequada, precedidos do Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais - CADRI, atendendo ao artigo 51 do regulamento da Lei n° 997/76, aprovado pelo Decreto n° 8468/76, e suas alterações.  
Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.  
Manter e operar adequadamente os equipamentos que queimam combustível, bem como garantir a sua regulação, visando uma combustão adequada, de modo a evitar a emissão de poluentes para a atmosfera, em atendimento ao artigo 31 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76, e suas alterações.  
A área de armazenagem de produtos líquidos deverá possuir piso com caimento para sistema de drenagem que deverá estar localizado internamente à projeção da cobertura e direcionado para tanque de recolhimento, não podendo receber as águas pluviais advindas das coberturas ou dos demais pisos.  
Manter sinalização horizontal (faixas pintadas no piso) para delimitação das áreas de estocagem e de sinalização vertical (placas de orientação) para indicação dos locais de guarda de equipamentos, cumprimento de normas de segurança e indicação de rotas operacionais e de abandono de área em situações de emergências.  
Implantação de rotinas operacionais para movimentação e armazenagem de produtos químicos, com ênfase especial às técnicas de disposição de embalagens, respeitando a resistência mecânica das mesmas e as características dos produtos armazenados.  
Todas as substâncias armazenadas deverão estar perfeitamente identificadas e acompanhadas das fichas de produto e de emergência, escritas em língua portuguesa.
- Os efluentes líquidos do empreendimento deverão atender as condições de lançamento estabelecidas no artigo 18 do Regulamento da Lei Estadual n.º 997/76, aprovado pelo Decreto n.º 8468/76 e suas alterações, bem como, atender à Resolução Conama n.º 357/05 e suas alterações.  
Esta exigência poderá ser alterada, para atendimento às condições de lançamento do artigo 19-A do Regulamento da Lei Estadual n.º 997/76, aprovado pelo Decreto n.º 8468/76 e suas alterações, caso o empreendimento esteja contemplado no cronograma de obras da concessionária demonstrando que o local estará servido de sistema público de tratamento de esgotos, no prazo aceito por esta Cia.

#### OBSERVAÇÕES

- A presente licença é válida para a produção média anual de 30.000 kg de polímeros e emulsões e 30.000 kg de quaternário de amônio, utilizando-se dos seguintes equipamentos:  
Unidade: Produção de produtos químicos  
- Moinho (Qtde: 1) (4,00 HP) (200,00 kg)  
- Talha (Qtde: 2) (0,50 HP) (600,00 kg)  
- Empilhadeira (Qtde: 1) (4,00 HP) (200,00 kg)  
- Bomba centrífuga (Qtde: 1) (15,00 HP) (10.000,00 L/h)  
- Compressor de motor a pistão (Qtde: 1) (5,00 HP) (12,30 kgf/cm<sup>2</sup>)  
- Misturador (Qtde: 1) (20,00 HP) (10.000,00 L)  
- Misturador (Qtde: 1) (5,00 HP) (1.000,00 L)  
- Misturador (Qtde: 1) (5,00 HP) (2.000,00 L)  
- Misturador (Qtde: 3) (5,00 HP) (3.000,00 L)  
- Reator (Qtde: 1) (4,00 HP) (1.500,00 L)  
- Caldeira (Qtde: 1) (12,25 HP) (10,00 kgf)
- Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
- A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à



02

Processo N°  
31/01234/06

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 30/06/2021

N° 48005423

Versão: 01

Data: 11/02/2020

### RENOVAÇÃO

CETESB com antecedência mínima de 120 ( cento e vinte ) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6° do inciso III do art. 2° do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.

05. A presente Licença renova a Licença de Operação nº 48004378.